

CONTRATO Nº 2021.10.20-0004

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, com sede à Rua Cel. José Marcelino, nº109, inscrita no CNPJ sob n.º 08.357.618/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Kerles Jácome Sarmiento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro o Produtor familiar rural **Maria Amonaliza Medeiros**, residente e domiciliado à Sitio Vaca Morta, Marcelino Vieira-RN, inscrito no CPF n.º 052.838.124-56 e DAP Física nº SDW0109448634501207211105, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 0001/2021 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.983,60 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Educação e Desportos
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Polpa de Fruta	kg	2.135	Mensal	9,36	19.983,60

Valor Total do Contrato: R\$ 19.983,60 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA:

12 361 0042 2060 0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR PNAE 170 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.122.0000-122 000.

12 361 0042 2148 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR RECURSO PROPRIO 179 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.121.0000-121 000.

12 365 0041 2148 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR RECURSO PROPRIO 212 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.111.0000-111 000.

12 365 0041 2169 0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR (PNAE) CRECHE 225 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.122.0000-122 000.

12 365 0041 2170 0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR (PNAE) PRÉ ESCOLA 226 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.122.0000-122 000.

12 366 0045 2060 0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR PNAE 239 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.122.0000-122 000

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2021.



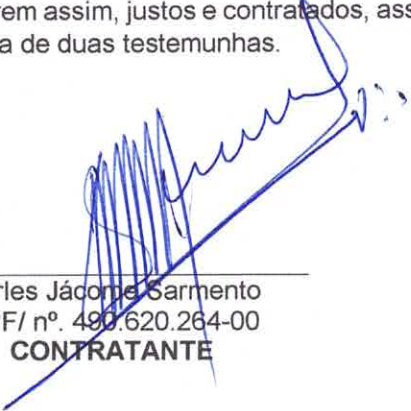
Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Municipal de Educação e Desportos
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Marcelino Vieira/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, 20 de Outubro de 2021




Kerles Jácome Sarmiento
CPF/ nº. 490.620.264-00
CONTRATANTE




Maria Amonaliza Medeiros
CPF nº 052.838.124-56
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome
CPF 010.858.854-88



Nome
CPF 701.453.744-08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO
REFERENTE À CONTRATO Nº 2021.10.20-0005

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira convoca o produtor rural **José Francisco Neto Lima Silva**, residente e domiciliado à Rua Antônio Nonato de Oliveira, 20, centro, Marcelino Vieira-RN. Inscrito no CPF n.º 050.631.384-03 e DAP Física nº SDW0052599144143004180923, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93, para o prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo de contrato referente a Chamamento Público destinado a aquisição de Merenda escolar, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar no ato da assinatura do contrato que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Marcelino Vieira 25 de Outubro de 2021.

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fabiano Pires de Oliveira
Código Identificador:25AC4166

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/10/2021. Edição 2638
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>